



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014/CME/CUIABÁ-MT

Fixa normas para a oferta da Educação Básica, na modalidade Educação Jovens e Adultos – EJA 1º Segmento - 1ª e 2ª Fase, à(s) pessoa(s) que se encontra em situação de privação de liberdade, sob a custódia do Estado nos estabelecimentos penitenciários do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Constituição Federal/88; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução nº 03 de 11 de março de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; na Lei nº 5.289, de 30 de novembro de 2009; na Resolução nº 02/2010 - CEB/CNE, de 19 de maio de 2010; na Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010.

Considerando o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE sobre Educação em espaços de privação de liberdade;

Considerando que o Projeto Educando Para a Liberdade, como fruto de parceria entre os Ministérios da Educação e da Justiça e da Representação da UNESCO no Brasil, constitui referência fundamental para o desenvolvimento de uma Política Pública de Educação no contexto de privação de liberdade, elaborada e implementada de forma integrada e cooperativa, representa novo paradigma de ação a ser desenvolvido no âmbito da administração penitenciária;

Considerando que a Rede Municipal de Ensino de Cuiabá, desde o ano de 2006, realiza a oferta e atendimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, no 1º Segmento (1ª e 2ª fase), através do Projeto Educando para a Liberdade às pessoas privadas de liberdade;

Considerando que as ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil, no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, além de legislação própria de cada Sistema de Ensino, atendendo às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e sendo assim, extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema penitenciário e àqueles que cumprem medidas de segurança;

Considerando que é atribuição dos órgãos responsáveis pela educação, a oferta e atendimento à demanda da população carcerária, em articulação com os órgãos responsáveis do Sistema Penitenciário;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar as ações de reinserção social para a oferta do Ensino Fundamental na modalidade de Educação Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento - 1ª e 2ª fase, às pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade sob a custódia do Estado, no município de Cuiabá.



Art. 2º A oferta de Educação para Jovens e Adultos, homens e mulheres, que se encontram privados de liberdade no município de Cuiabá, no Sistema Penitenciário do estado de Mato Grosso, obedecerá às seguintes orientações:

I - para o atendimento, a Rede Municipal de Ensino de Cuiabá, celebrará um Termo de Parceria entre a Secretaria Municipal de Educação - SME, Conselho Municipal de Educação - CME, Fundação Nova Chance - FUNAC e Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

II - o Ensino Fundamental será financiado com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à EJA e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;

III - o Ensino estará associado às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive às ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços;

IV - promover o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade e proverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça, etnia, credo, idade e condição social da população atendida;

V - a SME deverá garantir as ações educativas de EJA no Plano Municipal de Educação para os privados de liberdade como Educação em Prisões, e o atendimento poderá excepcionalmente ser realizado mediante vinculação à(s) unidade(s) de ensino e à programas que funcionem fora dos estabelecimentos penais, devendo conter em seu Projeto Político Pedagógico - PPP o atendimento a esta especificidade;

VI - desenvolver políticas de elevação de escolaridade no 1º segmento, articulando-as de maneira intersetorial às políticas e programas destinados a jovens e adultos;

VII - contemplar o atendimento em todos os turnos, cabendo a SME mediar as ações educativas entre a Unidade de Ensino, a FUNAC/SEJUDH e a Unidade Penitenciária;

VIII - o Ensino será organizado visando atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no Art. 23, da Lei nº 9.394/96.

Art. 3º Visando à institucionalização de mecanismos de informação sobre a educação ofertada em espaços de privação de liberdade, referente ao 1º segmento da EJA, com vistas ao planejamento e controle social, a SME deverá:

I - mediar às ações educativas entre a(s) Unidade(s) de Ensino(s), a FUNAC/SEJUDH e a Unidade Penitenciária;

II - levar em consideração as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, incentivando a promoção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais



didáticos, implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais a serem empregadas no âmbito da(s) Unidade(s) de Ensino que atendem ao sistema penitenciário;

III - orientar, acompanhar e supervisionar as atividades técnico-pedagógicas, através da Assessoria Pedagógica da SME, do Coordenador Pedagógico da(s) Unidade(s) de Ensino(s) ofertante(s) e do representante da unidade penitenciária, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem com qualidade;

IV - fornecer alimentação escolar para os alunos(as) reeducandos(as) conforme o Plano de Trabalho Anual da(s) Unidade(s) de Ensino(s); em consonância com as normas da SEJUDH;

V - estabelecer perfil além da contagem de pontos de classificação, para que o docente possa atender as especificidades da demanda;

VI - acompanhar e controlar a documentação da(s) Unidade(s) de Ensino ofertante(s), bem como autorização e a sua renovação e o credenciamento, junto ao Conselho Municipal de Educação - CME/Cuiabá;

VII - organizar o Sistema de Gerenciamento Acadêmico e Pedagógico, para o processo desde a matrícula até a finalização do seu processo escolar, na responsabilidade do município, ou a transferência, quando o aluno/reeducando estiver com alvará de soltura;

VIII - monitorar o processo de gerenciamento acadêmico: cadastro de matrícula no início de cada etapa do período letivo, frequência, avaliação da aprendizagem, transferência e censo escolar;

IX - orientar a unidade de ensino sobre o processo de classificação e reclassificação dos alunos(as) reeducandos(as) de modo a adequar níveis de aprendizagem;

X - realizar a formação continuada dos profissionais da(s) Unidade(s) de Ensino e dos docentes, atendendo as especificidades da oferta da modalidade no sistema penitenciário;

XI - a administração e o gerenciamento das ações educativas são de única e exclusiva responsabilidade da SME;

XII - as movimentações, enquanto ações educativas, de alunos(as) reeducandos(as), competem exclusivamente à SME/Unidade(s) de Ensino;

XIII - participar de reuniões, fóruns, seminários, workshop junto à FUNAC/SEJUDH, para garantir a melhoria e eficiência das ações educativas;

XIV - garantir prioritariamente a oferta de EJA por semestre.

Art. 4º A(s) Unidade(s) de Ensino(s) da Rede Municipal no desenvolvimento de suas ações educativas terá(ão) como responsabilidades as seguintes atribuições:

I - elaborar o PPP, contemplando a Educação em Privação de Liberdade, Calendário, Matriz Curricular e Regimento Interno observando a especificidade da área;

II - informar à SME, a continuidade das turmas atendidas anualmente;



III - realizar a matrícula, cadastramento no Censo Escolar e Sistema de Gerenciamento Acadêmico;

IV - solicitar a abertura de turmas à SME quando necessário ou informar a necessidade do fechamento das mesmas;

V - fornecer aos docentes: material didático e pedagógico, livros didáticos do PNLDEJA, material de consumo para uso docente, o diário de classe;

VI - ofertar formação continuada aos docentes em parceria com a SME;

VII - manter o controle do registro de frequência dos docentes às aulas e informar à SME;

VIII - orientar os educadores sobre todo o processo educativo, especialmente quanto: ao atendimento à diversidade, a ética e ao planejamento para o sistema penitenciário;

IX - referendar o profissional que atuará no Sistema Penitenciário de acordo com o perfil estabelecido pela SME, além da contagem de pontos de classificação, para que o docente possa atender as especificidades da demanda;

X - monitorar o Registro no Sistema de Gerenciamento Acadêmico e Pedagógico dos docentes;

XI - realizar a avaliação dos docentes semestralmente conforme Instrução Normativa da SME, bem como realizar a contagem de pontos para docentes que atuam no sistema juntamente com os profissionais da(s) unidade(s) de ensino(s);

XII - garantir o acompanhamento e orientação do coordenador pedagógico da(s) Unidade(s) de Ensino(s) aos docentes atuantes no sistema;

XII - acompanhar o funcionamento das turmas;

XIV - garantir a qualidade educacional no atendimento à especificidade;

XV - oferecer material pedagógico (caderno, lápis, borracha, apontador, papel A4, reprodução de cópias) aos alunos(as) reeducandos(as).

Art. 5º A gestão da Secretaria Municipal de Educação no contexto prisional, em conjunto com o órgão responsável pela ressocialização no Estado, deverá promover parcerias em diferentes esferas e áreas de governo, bem como com universidades e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade.

Parágrafo único. As parcerias a que se refere o caput deste Artigo dar-se-ão em perspectiva complementar a política educacional implementada pelos órgãos responsáveis pela educação no Município de Cuiabá e diferentes esferas.

Art. 6º As autoridades responsáveis pela política de execução penal no Estado - SEJUDH/FUNAC deverão, conforme previsto nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária:



I - organizar e adequar o espaço físico, das Unidades Penitenciárias onde serão implantadas as salas de aula, com os devidos materiais permanentes;

II - repor o material da SME, danificado em rebeliões, ou outros, caso haja;

III - garantir o processo de retirada dos alunos(as) reeducandos(as) nos horários determinados para o atendimento educacional;

IV - garantir que a carga horária e o número mínimo de dias letivos sejam integralmente cumpridos, conforme organização curricular.

Art. 7º O Sistema Municipal de Ensino deverá contemplar em suas políticas a oferta do I Segmento da EJA – I e II Fase nos estabelecimentos penais em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas próprias editadas pelo Conselho Municipal de Educação de Cuiabá.

Art. 8º As atividades laborais e artístico-culturais deverão ser reconhecidas e valorizadas como elementos formativos integrados à oferta de educação, podendo ser contempladas no Projeto Político Pedagógico - PPP como atividades curriculares/extracurriculares, desde que devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. As atividades laborais, artístico-culturais, de esporte e de lazer, previstas no caput deste artigo deverão ser realizadas em condições e horários compatíveis com as atividades educacionais.

Art. 9º Educadores, gestores e técnicos que atuem nos estabelecimentos penais deverão ter acesso a programas de formação inicial e continuada que levem em consideração as especificidades da política de execução penal.

§ 1º Os docentes que atuam nos espaços penais deverão ser profissionais do magistério devidamente habilitados e com remuneração condizente com as especificidades da função, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º A pessoa privada de liberdade ou internada, desde que possua perfil adequado e receba capacitação, poderá atuar em apoio ao profissional da educação, auxiliando o no processo educativo e não em sua substituição.

Art. 10. O planejamento das ações de educação em espaços prisionais poderá contemplar, além das atividades de educação formal, propostas de educação não formal, bem como de educação para o trabalho conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. As ações de educação formal desenvolvidas pelas Unidades Educacionais nos espaços prisionais devem obedecer ao calendário devidamente adequado às condições específicas e aprovado pela SME, preferencialmente comum a todos os estabelecimentos do município que atuam nessa área.

Art. 11. O Plano Municipal de Educação deverá incluir objetivos e metas de educação em espaços de privação de liberdade que atendam às especificidades dos regimes penais previstos no Plano Nacional e Estadual de Educação.



Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Educação atuar na implementação e fiscalização destas normas, articulando-se em regime de colaboração, com o Conselho Estadual de Educação, a SEJUDH e FUNAC, Ouvidoria da Segurança Pública e demais instituições que desenvolvam ações voltadas para defesa e garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressos do Sistema Penitenciário.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,PUBLICADA,CUMPRA-SE.

Cuiabá, 26 de agosto de 2014

REGINA LÚCIA BORGES ARAÚJO

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Homologo:

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Municipal de Educação de Cuiabá-MT

Publicada no Diário do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 3 Nº 492 Cuiabá quarta-feira, 22 de outubro de 2014 – Páginas 33 e 34